



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**EMENTA:** Regulamenta a Lei nº 14.133 (**Nova lei das licitações**), de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Serra Nova Dourada-MT.

**Parecer nº 003-2023-CMSND**

Relator: Vereador **Webster Pereira de Carvalho**

**Relatório:**

**Excelentíssimos(as) Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ),**

Ao apreciar o Projeto de Resolução que **visa regulamentar a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Serra Nova Dourada-MT, expresse meu parecer favorável à sua aprovação por esta Comissão.

Este projeto se mostra essencial para a adequação e aplicação dos dispositivos da mencionada lei no contexto específico da esfera legislativa municipal, demonstrando o comprometimento do Poder Legislativo de Serra Nova Dourada com a transparência, a eficiência e a moralidade em suas práticas licitatórias e contratuais.

Pontuo alguns aspectos que fortalecem a recomendação de aprovação:

- (a) Adequação à Lei nº 14.133/2021: O projeto evidencia o esforço em alinhar as normas locais às disposições da legislação federal



sobre licitações e contratos administrativos, assegurando a harmonização entre os níveis de governo e garantindo a observância dos princípios fundamentais estabelecidos.

(b). Fortalecimento da Transparência: A proposta reforça a importância da transparência nos processos licitatórios e na execução de contratos, coadunando-se com os princípios da administração pública. A divulgação ampla e clara de informações contribuirá para a fiscalização efetiva por parte dos cidadãos e órgãos de controle.

(c). Eficiência na Gestão Pública: A regulamentação proposta promove a eficiência na gestão dos recursos públicos, ao estabelecer procedimentos claros e criteriosos para a realização de licitações e a celebração de contratos. Esse aspecto é crucial para garantir a aplicação adequada dos recursos e o alcance dos objetivos institucionais.

(d). Respeito aos Princípios Constitucionais: O projeto, ao regulamentar a Lei nº 14.133/2021, evidencia o compromisso do Poder Legislativo de Serra Nova Dourada com os princípios constitucionais que regem a administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante dos expostos, é recomendável à aprovação. Por fim, com base nos ditames acima peço incondicional apoio aos nobres pares desta Comissão que me acompanhe no referido voto.

***É O PARECER DO RELATOR.***



Serra Nova Dourada, 04 de dezembro 2023.

*Webster Pereira de Carvalho*  
Ver. **Webster Pereira de Carvalho**  
Relator

*der*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vice-Presidente:** Voto pela Aprovação integral do presente Relatório.

Serra Nova Dourada, 04 de dezembro 2023.

*Hocy Barreira da Luz*  
Ver. **Hocy Barreira da Luz**  
Vice-Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT  
CNPJ: 04.230.951/0001-08

4

**Presidente:** Voto pela aprovação.

Serra Nova Dourada, 04 de dezembro 2023.

Ver. **Valdenor Carvalho de Brito**  
Presidente

---

RUA SÃO PAULO, S/N, CENTRO – SERRA NOVA DOURADA – MT, CEP: 78.668-000 - TELEFONE: (66) 3473 1067

e-mail: [camara\\_snd@hotmail.com](mailto:camara_snd@hotmail.com)

**TODO O PODER EMANA DO POVO**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**Referências: "Resolução Nº 004-2023"** - Regulamenta a Lei nº 14.133 (**Nova lei das licitações**), de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Serra Nova Dourada-MT.

O Projeto de Resolução que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo de Serra Nova Dourada-MT, recebe parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). O documento destaca a adequação do projeto à legislação federal, promovendo transparência nos processos licitatórios e contratuais. Além disso, enfatiza a eficiência na gestão pública, o respeito aos princípios constitucionais e a importância da fiscalização cidadã, portanto o parecer da comissão é **FAVORAVEL A APROVAÇÃO**. É esse o nosso parecer, **C.C.J**, que submetemos à apreciação dos demais Edis que compõem a Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2023

Ver. **Valdenor Carvalho de Brito**  
Presidente

Ver. **Webster Pereira de Carvalho**  
Relator

Ver. **Hocy Barreira da Luz**  
Vice-Presidente